



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática para atendimento a secretaria municipal de saúde.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar as seguintes alterações do edital em epígrafe.

**Onde lê-se:**

- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
  - 3.4.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
    - a) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
  - 3.4.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA;
  - 3.4.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
  - 3.4.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.4.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.4.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
  - 3.4.8. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.4.9. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

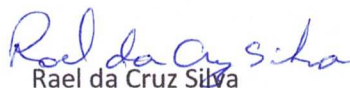
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**Leia-se:**

- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
  - 3.4.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
    - a) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
  - 3.4.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA;
  - 3.4.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.4.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
  - 3.4.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.4.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Visto que as alterações não afetam no processo de formulação das propostas, todas as outras condições contidas no edital em epígrafe permanecem inalteradas.

Davinópolis – MA, 03 de fevereiro de 2021

  
Rael da Cruz Silva

Pregoeiro